



# MONTE CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTE CLAROS - MG

TERÇA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2020 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTE CLAROS-MG - ANO 8 - Nº 1606

## SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Administração Direta .....	1
Administração Indireta .....	2
Câmara Municipal .....	1

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CLAROS

**Aviso de Licitação**  
**Processo Nº. 285/2020**

**Pregão Eletrônico Nº. 96/2020**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Montes Claros-MG. Encaminhamento/recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: As propostas e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Apresentação das propostas e dos documentos de habilitação: Até às 08h00min do dia 20 de julho de 2020.

Abertura da sessão pública e do envio de lances: às 09h00min do dia 20 de julho de 2020.

O Edital está disponível no endereço eletrônico: <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>

Montes Claros, 15 de junho de 2020.  
Glennnda Santos Cardoso  
Pregoeira

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CLAROS

**Aviso de Licitação**  
**Processo Nº. 302/2020**  
**Pregão Eletrônico Nº. 108/2020**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de sociedade empresária ou unipessoal para prestação de serviços de plotagem e impressão de projetos atendendo a demanda da Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano do Município de Montes Claros-MG. Encaminhamento/recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: As propostas e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Apresentação das propostas e dos documentos de habilitação: Até às 08h00min do dia 28 de julho de 2020.

Abertura da sessão pública e do envio de lances: às 09h00min do dia 28 de julho de 2020.

O Edital está disponível no endereço eletrônico: <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>

Montes Claros, 15 de junho de 2020.  
Glennnda Santos Cardoso  
Pregoeira

**MONTE CLAROS**  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTE CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTE CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL  
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

PROCURADOR GERAL  
OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO  
2211-3031

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO  
ALESSANDRO FREIRE PEREIRA  
2211-3271

EDITORAÇÃO GRÁFICA E REVISÃO  
EDSON RODRIGUES GOUVEIA  
PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS  
2211-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTE CLAROS-MG  
Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro  
Telefones: (38) 2211-3036 – 2211-3037  
Montes Claros-MG – CEP 39.401-002  
[www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial](http://www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CLAROS

**Aviso de Licitação**  
**Processo Nº. 305/2020**  
**Pregão Eletrônico Nº. 110/2020**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de etiquetas adesivas de patrimônio para atender a demanda da Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Montes Claros-MG.

Encaminhamento/recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: As propostas e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Apresentação das propostas e dos documentos de habilitação: Até às 08h00min do dia 24 de julho de 2020.

Abertura da sessão pública e do envio de lances: às 09h00min do dia 24 de julho de 2020.

O Edital está disponível no endereço eletrônico: <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>

Montes Claros, 15 de junho de 2020.  
Glennnda Santos Cardoso  
Pregoeira

### ATA DE SESSÃO PÚBLICA REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020

**OBJETO: AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MONTE CLAROS/MG AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA.**

Aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2020, na sala Central de Licitações, com sede à Av. Cula Mangabeira, nº 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros-MG, às 09h42min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento (C.P.L.J.), nomeada pelo Decreto nº 3.876 de 16 de julho de 2019. A presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, Priscila Batista Almeida, adotou os seguintes procedimentos: compôs a mesa, a qual passou a contar com Priscila Batista Almeida – Presidente da C.P.L.J., Diosmar Soares da Silva – Secretário da C.P.L.J. e Gerson Batista Viana – Membro da C.P.L.J. Esteve presente na sessão o senhor Célio Flávio Ribeiro, Gerente de Fomento e Produção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, e o senhor Vanderlei Bonfim Lopes Pereira, igualmente servidor da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Dando início ao certame, a presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento apresentou os envelopes contendo a documentação para credenciamento dos seguintes proponentes:

**ARISTIDES ANTÔNIO DE SOUZA; JOSÉ NERVAL FAGUNDES; GRUPO INFORMAL CLEMISSON DA CRUZ PEREIRA e CARLOS JOSÉ PEREIRA; GRUPO INFORMAL JAIRO RODRIGUES AGUIAR e ADRIANA DUARTE ROCHA; GRUPO FORMAL RODRIGUES e GOUVEIA LTDA.; COOPERATIVA DE PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DA REGIÃO DO PENTÁUREA LTDA. - COOPROHPEN; ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE TAQUARIL E ADJACÊNCIAS; ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES UNIDOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR – ASPRUNAF; ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA MONTE CLAROS – AFAMOC; ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ASSENTADOS DO MUNICÍPIO DE MONTE CLAROS (MG) – AGRIFAM; COOPERATIVA CAMPONESA VEREDAS DA TERRA; COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROEXTRATIVISTAS GRANDE SERTÃO LTDA.; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO RIACHINHO; COOPERATIVA DE ALIMENTOS DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES RURAIS DE MINAS GERAIS MG – COOAF; ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES HORTIFRUTIGRANJEIROS DE MONTE CLAROS – HORTIFRUTI CAMPO VERDE; GRUPO INFORMAL QUILOMBOLA DE MONTE ALTO; ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE COOPERAÇÃO E APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR – ARCA; COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE MORRO ALTO – COOPFAMA, LÉIA PEREIRA SILVA**

**DAMASCENO e COOPERATIVA DOS APICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DO NORTE DE MINAS – COOPEMAPI e participantes deste chamamento.**

Foram iniciados os atos da sessão pública com a apresentação dos documentos pessoais de três representantes das sociedades, quais sejam:  
**- ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES UNIDOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR – ASPRUNAF**  
Rep. **Patrícia Araújo Fujii**  
C.P.F. nº.: 027.904.987-09

**- ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES HORTIFRUTIGRANJEIROS DE MONTE CLAROS – HORTIFRUTI CAMPO VERDE**  
Rep. **Sirley Soares Veloso**  
C.P.F. nº.: 075.163.736-05

**- COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROEXTRATIVISTAS GRANDE SERTÃO LTDA.**  
Rep. **Arlucio Almeida Moreira**  
C.P.F. nº.: 368.924.246-00

A C.P.L.J. registrou as seguintes ocorrências:

- Quanto à documentação da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE TAQUARIL E ADJACÊNCIAS, observou-se a existência de duas páginas com a numeração "76" (76-A e 76-B) e a inexistência da página com numeração 109;

- Os representantes presentes solicitaram que se fizesse constar em ata as seguintes considerações: quanto à documentação da proponente ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ASSENTADOS DO MUNICÍPIO DE MONTE CLAROS (MG) – AGRIFAM, verificou-se que o projeto de venda está assinado por pessoa cujos poderes para tal fim não foram apresentados, bem como a inexistência de atestados de produção, cartão de C.N.P.J. e declaração de idoneidade; quanto à documentação da COOPERATIVA CAMPONESA VEREDAS DA TERRA, os atestados apresentados registram área explorada superior à área declarada; quanto à documentação da COOPERATIVA DE ALIMENTOS DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES RURAIS DE MINAS GERAIS MG – COOAF, notou-se que o projeto de venda não discrimina os produtos ofertados, bem como inexistente a declaração de idoneidade; quanto à documentação da ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA MONTE CLAROS – AFAMOC notou-se a inexistência dos atestados de produção da banana e doce de frutas, das certidões negativas de débitos municipal e junto à Justiça do Trabalho e da declaração de idoneidade; quanto à documentação da COOPERATIVA DE PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DA REGIÃO DO PENTÁUREA LTDA. - COOPROHPEN, notou-se a inexistência do registro do mapa para polpa de frutas; quanto à documentação da proponente COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROEXTRATIVISTAS GRANDE SERTÃO LTDA., verificou-se a inexistência do selo de inspeção municipal (SIM) da "rapadurinha"; quanto à documentação da proponente ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO RIACHINHO, observou-se que as declarações apresentadas não estão devidamente assinadas; quanto à documentação da proponente ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE COOPERAÇÃO E APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR – ARCA, notou-se a inexistência do registro do mapa para polpa de frutas do produto; quanto às documentações das proponentes ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE TAQUARIL E ADJACÊNCIAS e GRUPO INFORMAL QUILOMBOLA DE MONTE ALTO há incompatibilidade entre os produtos ofertados no projeto de venda e os produtos relacionados nos atestados de produção; e quanto à documentação da COOPERATIVA DOS APICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DO NORTE DE MINAS – COOPEMAPI, observou-se a inexistência dos atestados de produção.

A presidente da C.P.L.J. solicitou que fosse repassada toda a documentação contida no envelope para análise dos presentes, tendo sido a documentação rubricada pelos membros da C.P.L.J. e representantes que assinam a presente ata.

Em ato contínuo, a Presidente desta Comissão suspendeu a sessão para análise detalhada de

todos os documentos. A presente ata será publicada na íntegra no Diário Oficial Eletrônico do Município. Nada mais havendo a tratar, eu, Diosmar Soares da Silva, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por todos.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO:**

Priscila Batista Almeida  
Presidente – C.P.L.J.  
Diosmar Soares da Silva  
Secretário – C.P.L.J.  
Gerson Batista Viana  
Membro – C.P.L.J.

**REPRESENTANTES DOS AGRICULTORES PROPONENTES:**

**ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES UNIDOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR – ASPRUNAF**  
Rep. **Patrícia Araújo Fujii**  
C.P.F. nº.: 027.904.987-09

**ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES HORTIFRUTIGRANJEIROS DE MONTE CLAROS**  
Rep. **Sirley Soares Veloso**  
C.P.F. nº.: 075.163.736-05

**COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROEXTRATIVISTAS GRANDE SERTÃO LTDA.**  
Rep. **Arlucio Almeida Moreira**  
C.P.F. nº.: 368.924.246-00

## CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CLAROS

PORTARIA Nº 100/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Resoluções desta Câmara Municipal nº 15/99, nº 24/2002, nº 125/2006, nas Leis Municipais nº 3002/02, 3.074/02, 3.906/08 e posteriores alterações e a Instrução Administrativa nº 01/2020 deste Legislativo e demais legislações em vigor, e CONSIDERANDO decisão judicial, encaminhada a este Legislativo Municipal por meio do **ofício nº 567-49/2020/SEREG/COS/SJU** emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, **RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Definir a estrutura do gabinete do vereador João Paulo da Silva Bispo conforme descrito a seguir: 01 cargo de assessor parlamentar G-203, 212 pontos; 01 cargo de assessor parlamentar G-141, 150 pontos; 01 cargo de assessor parlamentar G-117, 126 pontos; 01 cargo de assessor parlamentar G-56, 65 pontos; 05 cargos de assessor parlamentar G-51, 60 pontos. Total de pontos: 853.

**Artigo 2º** – Nomear, a partir do dia 10 (dez) de junho de 2020, para exercer, em comissão, o cargo de assessor parlamentar, ocupando vagas existentes no gabinete do vereador João Paulo da Silva Bispo, os senhores a seguir, residentes e domiciliados neste município: Carlos Alberto Pereira da Silva, nível G-51, 60 pontos; Eleni Soares de Oliveira, nível G-51, 60 pontos; Geraldo de Sales Barbosa, nível G-141, 150 pontos; Gildete Dias Soares, nível G-51, 60 pontos; Jamille Mendes Bispo, nível G-56, 65 pontos; Jenifer Daiane Freitas Santos Silvestre, nível G-51, 60 pontos; Josué Ribeiro Souza, nível G-51, 60 pontos; Natália Borges Barbosa, nível G-117, 126 pontos; Nestor Rodrigues da Silva Neto, nível G-203, 212 pontos.

**Artigo 3º** – Por se tratar de cargo comissionado, cuja exoneração se dá "ad nutum", os servidores ora nomeados serão exonerados tão logo expire o mandato do vereador que os indicou, ou a qualquer tempo, por ato da Presidência deste Legislativo.

**Artigo 4º** – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Montes Claros, 10 de junho de 2020.

**JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS**  
Presidente da Câmara

Superintendência de Administração de Estádios e Estabelecimento de Montes Claros - SUPERMOC

PORTARIA Nº 06/2020

**DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO, EM VIRTUDE DO FERIADO DE CORPUS CHRISTI NA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁDIOS E ESTABELECIMENTOS DE MONTES CLAROS –SUPERMOC**

O Presidente da Superintendência de Administração de Estádios de Montes Claros -SUPERMOC, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº.027, de 08 de Abril de 2010 e do Decreto nº 3563, de 31 de agosto de 2017:

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.057 de 09/06/2020 que determina ponto facultativo no dia 12 de junho em razão do feriado municipal de CORPUS CHRISTI, para os servidores municipais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado **PONTO FACULTATIVO**, no dia 12 de junho de 2020 (sexta-feira), em virtude do feriado municipal de Corpus Christi, aos servidores da Superintendência de Administração de Estádios de Montes Claros - SUPERMOC.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 12/06/2020.

Município de Montes Claros, 15 de junho de 2020.

**Moisés da Costa Silva**  
Diretor Presidente

**Município de Montes Claros – MG**  
Procuradoria-Geral

Portaria/SEMMA, nº 01, de 15 de junho de 2020

**DISPÕE SOBRE PRAZOS E PROCEDIMENTOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MONTES CLAROS**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 99, inciso II, alínea "a", cumulado com o parágrafo único do mesmo artigo e,

**CONSIDERANDO**, a criação, pelo Decreto Municipal nº 4046, de 20 de maio de 2020, do plano municipal "AVANÇA MOC, COM RESPONSABILIDADE", que regula a flexibilização do funcionamento das atividades econômicas, assistenciais, culturais, religiosas e dos serviços públicos no Município;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de atuação do Poder Público Municipal para estabelecer critérios objetivos quando ao reinício da contagem dos prazos dos processos administrativos em andamento, objetivando a segurança jurídica dos interessados;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Interromper, a partir do dia 17 de junho de 2020, a suspensão de prazos de processos e procedimentos administrativos de qualquer espécie ou natureza, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Montes Claros – SEMMA.

**Parágrafo Único.** O disposto no *caput* aplica-se também ao prazo para protocolo de defesas de Autos de Infração emitidos pela SEMMA.

**Art. 2º.** Será igualmente reiniciada a contagem dos prazos para apresentação de informações complementares e comprovação de cumprimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental e demais procedimentos da SEMMA.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 15 de junho de 2020.

**Paulo de F. Ribeiro**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**Município de Montes Claros – MG**  
Procuradoria-Geral

DECRETO

**CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDOR MUNICIPAL**

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pelo servidor efetivo, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições; Considerando, que o servidor exercerá, além das atividades designadas a seu cargo efetivo, atividades de chefia na Gerência de Normatização e Controle Ambiental, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em razão da exoneração, a pedido, do último Gerente de Normatização e Controle Ambiental; Considerando, ainda, que a alteração no exercício das funções pelo servidor efetivo implicará na perda do direito à gratificação por produtividade individual, com a consequente redução de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos sobre o seu salário-base.

DECRETA:

**Art. 1º** – Fica o servidor **VINÍCIUS QUEIROGA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 083.810.156-93, lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, autorizado a receber gratificação de 77% (setenta e sete por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 15 de junho do corrente ano.

**Art. 2º** – O servidor gratificado deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

**Art. 4º** – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de junho do corrente ano.

Montes Claros, 15 de junho de 2020.

**Humberto Guimarães Souto**  
Prefeito de Montes Claros

**Município de Montes Claros – MG**  
Procuradoria-Geral

DECRETO Nº. 4059, 15 DE JUNHO DE 2020

**DISPÕE SOBRE LIMITAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BARES, RESTAURANTES E SIMILARES**

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 71, inciso VI, combinado com o artigo 99, inciso I, letra "I", da Lei Orgânica do Município de Montes Claros e,

**CONSIDERANDO**, o disposto no inciso IV, do art. 2º, da Lei Municipal de nº 5.252, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, a criação, pelo Decreto Municipal nº 4046, de 20 de maio de 2020, do plano municipal "AVANÇA MOC, COM RESPONSABILIDADE", que regula a flexibilização do funcionamento das atividades econômicas, assistenciais, culturais, religiosas e dos serviços públicos no Município;

**CONSIDERANDO**, a peculiaridade do setor de bares, restaurantes e similares na economia;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de viabilizar a fiscalização municipal;

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica determinado que as lojas de conveniências, bares, restaurantes e similares, cujo o funcionamento encontra-se regulado no plano municipal "AVANÇA MOC, COM RESPONSABILIDADE", funcionarão respeitando os limites dos seguintes horários:

I – de 08:00 às 22:00 horas, de domingo a quinta-feira;

II – de 08:00 às 23:00 horas, na sextas-feiras e aos sábados.

**§1º.** Fora dos referidos horários poderão ser exercidas apenas atividades internas relacionadas a serviços administrativos, de reabastecimento de produtos e limpeza.

**§2º.** As restrições de horário de funcionamento, previstas no presente artigo, não se aplicam às lojas de conveniências, bares, restaurantes e similares localizadas nas margens das rodovias.

**Art. 2º.** É obrigatória a fixação do presente Decreto nos referidos estabelecimentos para a visualização pelo público.

**Parágrafo Único.** Fica igualmente determinada a fixação, para a visualização pelo público, do Anexo Único, do Decreto Municipal nº 4046, de 20 de maio de 2020, declarando a plena ciência pelo estabelecimento de todos os requisitos para o funcionamento da atividade, especialmente os relativos ao distanciamento social, ao uso de máscaras e às regras sanitárias vigentes.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 15 de junho de 2020.

**HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO**  
Prefeito de Montes Claros